

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.765, DE 2003

Estabelece normas para recolhimento e reembolso de embalagens e dá outras providências.

Autora: Deputada MANINHA

Relator: Deputado JORGE KHOURY

I - RELATÓRIO

O PL 1.765/03 estabelece normas para recolhimento e reembolso de embalagens de alumínio e aço, vidro, plástico e longa vida de bebidas e alimentos, cosméticos e produtos de higiene e limpeza, consagrando a responsabilidade solidária entre produtores, importadores, distribuidores e comercializadores. Ele prevê ainda a participação ativa do consumidor, que levaria ao centro de recolhimento as embalagens lavadas e receberia em troca um recibo no valor do crédito correspondente. O projeto também fixa os preços mínimos das embalagens, de acordo com o tipo de material, peso e volume, bem como as infrações por descumprimento das normas nele previstas.

Levada inicialmente à apreciação da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), a proposição foi rejeitada à unanimidade, em 11/07/07. Remetida depois à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), foi igualmente rejeitada, em 05/12/07. No âmbito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), aberto o prazo para o recebimento de emendas, no período de 17/12/07 a 12/02/08, transcorreu ele *in albis*.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nobilíssimas as intenções da ilustre Deputada Maninha ao propor projeto de lei estabelecendo normas para o recolhimento e reembolso de embalagens de bebidas e alimentos, cosméticos e produtos de higiene e limpeza, dos mais diversos materiais recicláveis, consagrando a responsabilidade solidária entre produtores, importadores, distribuidores e comercializadores.

De fato, do ponto de vista ambiental, seria altamente salutar que as embalagens fossem, em sua maioria, reutilizadas ou recicladas, ao invés de acabarem nos lixões e cursos d'água, levando dezenas ou, até, centenas de anos para se degradarem – como hoje, infelizmente, ainda é observado País afora. Isso nos pouparia recursos de toda a ordem e nos livraria dos impactos ambientais gerados na extração das matérias-primas, bem como na sua posterior transformação, transporte e comercialização.

Contudo, a despeito de seus nobres propósitos, a proposição apresenta diversos aspectos negativos, alguns já expostos nos votos das comissões anteriores, em especial: sua inviabilidade econômica, em decorrência da fixação de preços das embalagens por lei, desconsiderando os valores de mercado; seu eventual impacto social, ao promover concorrência desleal com cooperativas de catadores de lixo e ao eliminar postos de trabalho; sua inadequação à realidade socioeconômica da maioria dos municípios brasileiros, bem como outras considerações de ordem prática.

Desta forma, pelo exposto, e a despeito de suas ótimas intenções, sou pela **rejeição do Projeto de Lei nº 1.765, de 2003**.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JORGE KHOURY
Relator